

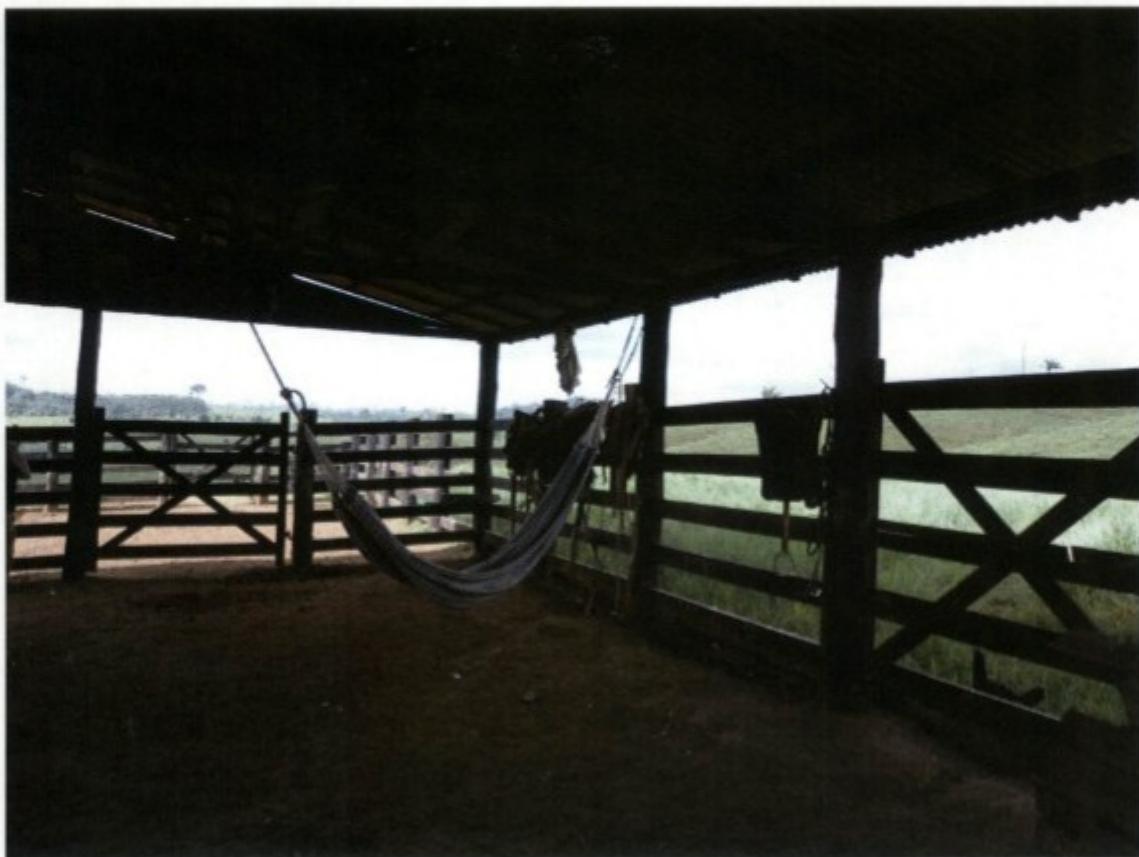


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ATALAIA II

EMPREGADOR: [REDACTED]



PERÍODO: 12/6/2012 A 22/6/2012

LOCAL – Novo Repartimento - PA

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 04° 32' 36.37" E W 050° 15' 18.77"

Nº SISACTE: 1407

45/2012



## ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO DENÚNCIA.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Das condições degradantes de trabalho e vida.....	28
3 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação.....	33
4 - Das condições de Segurança e Saúde no trabalho.....	36
5 - Dos Autos de Infração.....	38
V - DA CONCLUSÃO.....	40

### A N E X O S

- Termo de Notificação e Notificação para Apresentação de Documentos
- Termo de Depoimento do Empregador
- Termos de Depoimento dos Empregados
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Documentos do empregador e da propriedade
- Autos de Infração
- TAC - Termo de Ajuste de Conduta
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- DVD com informações sobre a operação

**I - DA EQUIPE**

Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

## II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e Agentes da Polícia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Atalaia II, no município de Novo Repartimento-PA, com o seguinte endereço e localização:

"Saindo de Novo Repartimento sentido Marabá, segue 11,3 km na rodovia BR 230 (Transamazônica), entra à esquerda na vicinal 45, percorre 40 km até cruzamento com vicinal catitu, entra na vicinal catitu, à esquerda, e percorre 2 km até a entrada da fazenda".

Segue em anexo mapa digital com as coordenadas do caminho trilhado pela equipe e a localização da fazenda.

A denúncia informa que os trabalhadores dormem no curral dos bois, que não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), que consomem água de grotas.

O pedido de fiscalização foi feito pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá-PA, data de 21 de maio de 2012, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

### III - DA SÍNTSESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 07
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 05
- TRABALHADORES RESGATADOS: 03
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 03
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 13.350,00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 7.500,00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 11(onze)
- FGTS mensal depositado: R\$1.017,52
- FGTS rescisório depositado: R\$1.458,00
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 02
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 03 (três)
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: R\$ 10.000,00 (destino pastoral da criança)

#### IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED] - O empregador é técnico agrícola lotado no escritório do INCRA em Tucuruí-PA
- PROPRIEDADE RURAL: FAZENDA ATALAIA II
- CPF: [REDACTED]
- CNAE:0151201 (Criação de bovinos para corte)
- Área da propriedade rural: 40 alqueires, com 30 alqueires abertos
- Rebanho: 400 cabeças de gado
- LOCALIZAÇÃO: Vicinal catitu - Zona Rural de Novo Repartimento - PA
- Coordenadas Geográficas:S 04°32'36.37" e W 050°15'18.77"
- OPERAÇÃO:45/2012
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]  
[REDACTED]

## V - DA OPERAÇÃO

### 1 - Da Ação Fiscal

De posse da denúncia citada acima, no dia 13 de junho de 2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) saiu de Novo Repartimento em sentido a Marabá, segue 11,3 km na rodovia BR 230(Transamazônica), entra à esquerda na vicinal 45, percorre 40 km até cruzamento com vicinal catitu, entra na vicinal catitu, à esquerda, e percorre 2 km até a entrada da fazenda.



Fig. 1: Sede da fazenda.

No dia 13/6/2012 às 09:45 h o GEFM adentrou a fazenda Atalaia para averiguar denúncia de trabalho em condições degradantes. Constatou-se de início que havia trabalhadores alojados no curral existente ao lado da casa do vaqueiro. Foi realizada a verificação física do local e entrevistou-se o sr. [REDACTED] conhecido como Grande, que informou estar na fazenda há 3 meses, que trabalha roçando o capim "PT" com mais 4 trabalhadores, que não tinha CTPS assinada e que estava alojado com mais 2 trabalhadores no curral. Sendo os pertences lá encontrados de propriedade dele e dos outros dois trabalhadores. Este senhor encontrava-se descalço, com suas roupas rasgadas e sem nenhum equipamento de proteção indicado para quem realiza serviço de capina, como chapéu, bota, perneira, protetor solar.

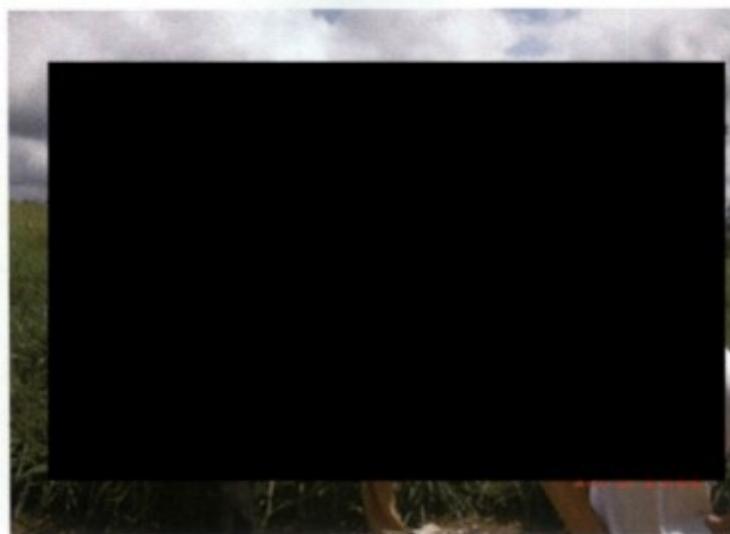


Fig. 2 : Auditores e agente da PRF entrevistando trabalhador sr. [REDACTED] dos Santos, quando da chegada da fiscalização na fazenda.

Em seguida a equipe foi conduzida pelo sr. [REDACTED] até um pasto próximo a sede para verificar as condições de trabalho de outros 4 trabalhadores que estavam lá capinando.



Fig. 3 : Equipe de fiscalização se encaminhando ao local onde os trabalhadores roçavam pasto.

Entrevistando os trabalhadores no pasto constatou-se que os mesmos não estavam registrados na fazenda, que recebiam a diária limpa de R\$ 25,00, que o sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, conhecido como [REDACTED], contratou o sr. [REDACTED] conhecido como garimpeiro, para que realizasse serviço de roço de pasto, que o sr. [REDACTED] chamou os demais trabalhadores para trabalharem no roço na fazenda, que 4 trabalhadores estavam há 3 meses laborando para o sr. [REDACTED] e um laborava há aproximadamente 10 meses, que a botina que 3 dos trabalhadores usavam eram de suas propriedades, que o

empregador não forneceu a botina nem outro equipamento de proteção, que o proprietário vai todos os sábados à propriedade. Informações corroboradas pelo depoimento do sr. [REDACTED] cujo trecho transcrevemos abaixo:

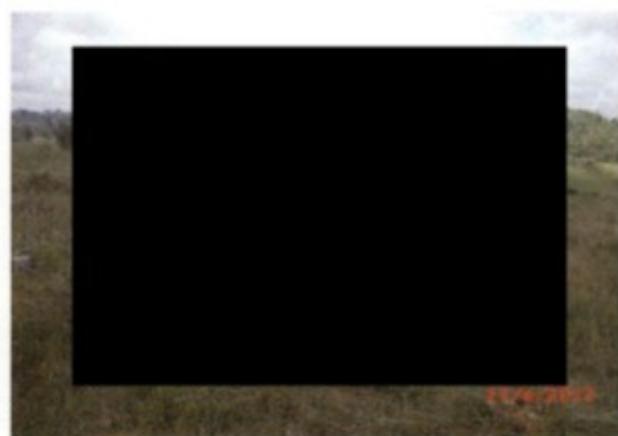
"Informa que não pagou pelas ferramentas de trabalho. Que trouxe suas próprias ferramentas, menos as picaretas. Que as botas são suas. Que não recebeu luvas, treinamentos em saúde e segurança no trabalho rural. Que não recebeu nenhum equipamento de proteção. Que todos os equipamentos são seus. Que empresta, gratuitamente, suas foices aos seus colegas de trabalho. Não recebeu nenhum equipamento de proteção. Todos os equipamentos são do próprio depoente. Que só trabalha de botina. Que não há controle caso seus colegas trabalhem descalços ."

Informações corroboradas pelo depoimento do sr. [REDACTED] cujo trecho transcrevemos abaixo:

"Não foram distribuídos EPIs. As botas e roupas são dos trabalhadores."

Informações corroboradas pelo depoimento do sr. [REDACTED] empregador, cujo trecho transcrevemos abaixo:

"Após ser questionado sobre o fato de alguns dos trabalhadores não utilizarem botinas, o mesmo informou que já trabalhou assim e que até hoje ele realiza atividades rurais aos



sábados e domingos."

Fig. 4: Trabalhadores quando encontrados pela fiscalização no local de trabalho.

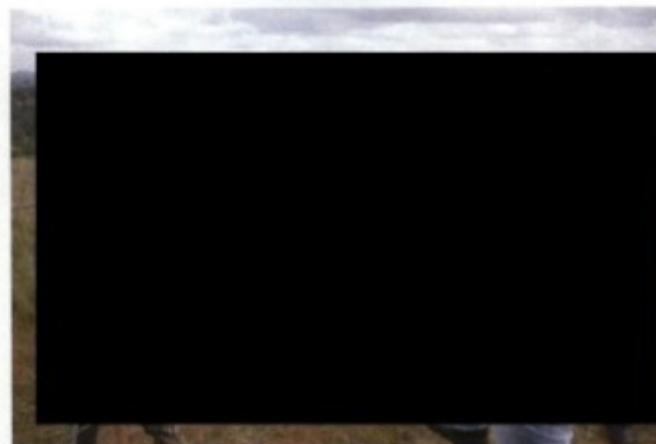


Fig. 5: Sr. [REDACTED] conhecido como garimpeiro, sendo entrevistado por Auditor.

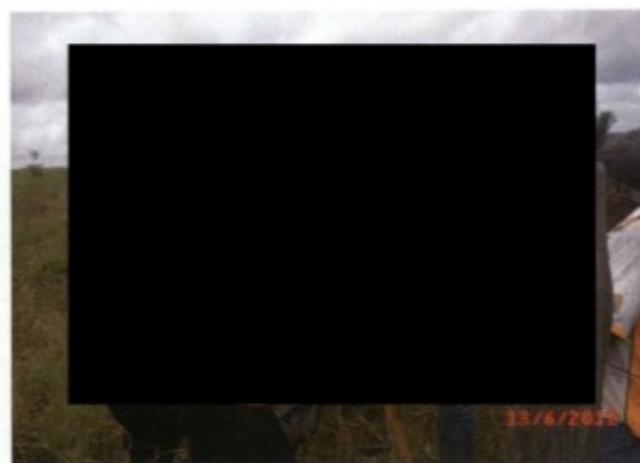


Fig. 6: Trabalhadores sendo entrevistados pela equipe de fiscalização no local de trabalho.

Quando inquiridos por que estavam alojados no curral, os trabalhadores responderam que o proprietário não indicou outro local para se alojarem, já que a casa sede já estava ocupado pelo vaqueiro, funcionário registrado pelo empregador, e sua família.

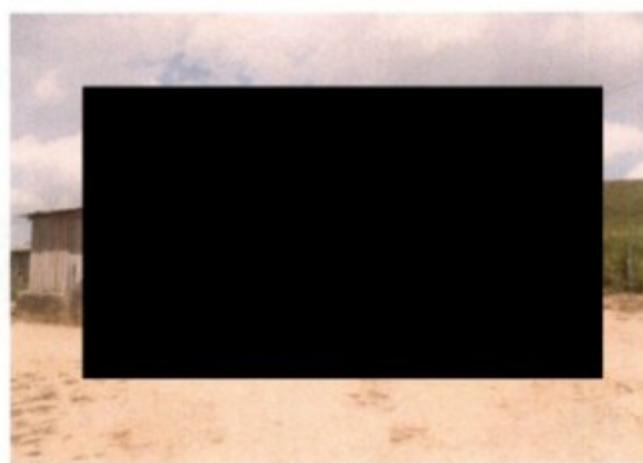


Fig. 7: Sede da fazenda e casa do vaqueiro.

Vistoriando o curral, local utilizado como alojamento, constatou-se que os trabalhadores estavam alojados no meio de excrementos de gado, que o cheiro de excremento era forte, que os trabalhadores cozinhavam, armazenavam alimentos, tomavam suas refeições, guardavam seus pertences e dormiam no próprio curral no meio dos excrementos do gado.



Fig. 8: Rede de trabalhador armada no curral.

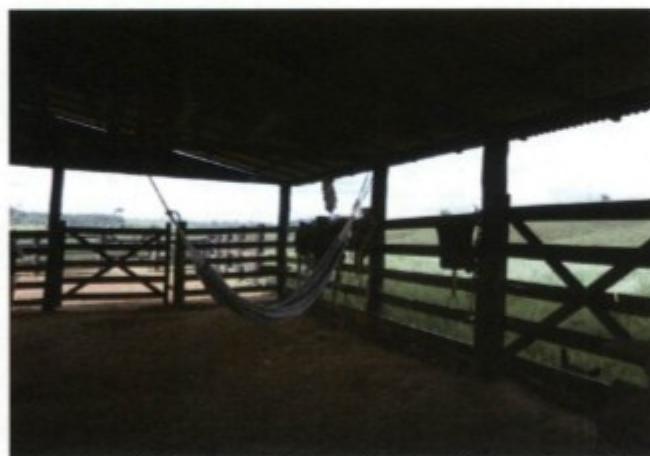


Fig.10: Rede de trabalhador armada no curral.



Fig. 11: Local de preparo e armazenagem de alimentos.

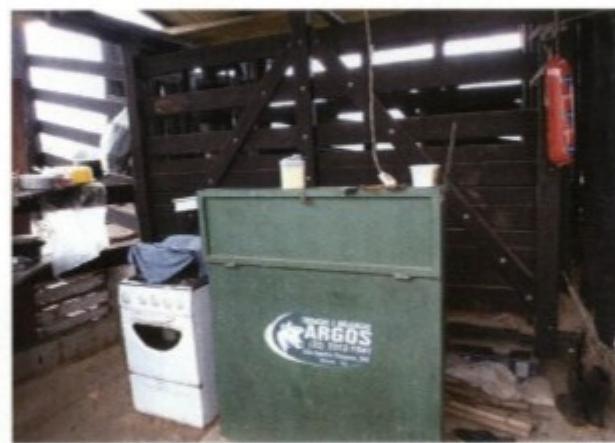


Fig. 12: Local de preparo e armazenagem de alimentos.



Fig. 13: Carne para consumo dos trabalhadores, pendurada em varal para secar.



Fig. 14: Pertences dos trabalhadores pendurados nos moirões do curral.



Fig. 15: Pertences dos trabalhadores colocados em tábuas no curral.

Situação corroborada pelo depoimento do sr. [REDACTED] cujo trecho transcrevemos abaixo:

"O depoente disse que dorme no curral. Que divide o local em que dorme com mais 2 (dois) colegas. Que algumas vezes os bichos dormem no curral, mas separados por um cercado. Não há piso, sendo diretamente na terra. Não há paredes fechadas, possibilitando a entrada de correntes de ar. Que se houver chuva, molha-se o local onde dormem. Que faz suas comidas no local onde dorme - há um local para fogueira. Que dorme em uma rede, trazida pelo próprio depoente. Que não há janelas. Que preferia se alojar na sede. Que se aloja no curral pois "não gosta de dar trabalho para os outros".

Que não há divisórias, pois o depoente e seus colegas dormem em redes, uma ao lado das outras, que, ainda, ficam ao lado do local em que preparam a comida. Que não há armários. Que deixa seus pertences em bolsas. Que as bolsas ficam umas ao lado das outras. Que não há controle do que é seu e do que é dos colegas. Que pode emprestar objetos pessoais dos colegas. Que compra seus itens pessoais na cidade. Que pode pedir para o senhor [REDACTED]

[REDACTED] comprar itens pessoais, mas que são, então, descontados. Que se pedir para o senhor [REDACTED] comprar papel higiênico, sabonete, toalha ou outros itens de primeira necessidade, há a compra, mas, também, há o respectivo desconto. Que o senhor [REDACTED] não cobra valores adicionais pela compra de produtos. Que se alimentam somente no curral. Que não há mesas ou cadeiras. Que sentam em sacos de secho - restos de concreto - para se alimentar. Que fazem mesas de tijolos para se alimentar. Que não se alimentam na frente de trabalho. Que não se alimentam na sede. Que cozinham seus alimentos no chão, no próprio curral, ao lado das redes em que dormem."

Informações corroboradas pelo depoimento do sr. [REDACTED] cujo trecho transcrevemos abaixo:

"Na fazenda atual está dormindo na rede dentro do curral, dividindo o alojamento com mais 2 pessoas. Está com o Domingos e com o [REDACTED] no curral, cada um em uma rede. Lá no mesmo local há um fogão e mantimentos para cozinarem. Almoçam dentro do curral, em cima de uma bancada. Comem carne, arroz e feijão. A carne fica exposta nos varais para que fique seca."

Informações corroboradas pelo depoimento do sr. [REDACTED] empregador, cujo trecho transcrevemos abaixo:

"O empregador informou possuir conhecimento de que a situação em que

os trabalhadores se encontram não é boa, principalmente no que diz respeito aos alojamentos no curral da fazenda Atalaia II. Mas, segundo o empregador, foi disponibilizada a possibilidade de os mesmos dormirem na casa da sede da fazenda, mas os trabalhadores preferiram ficar no curral, pois não gostavam de incomodar."

Dos cinco trabalhadores, 3 estavam alojados no curral, 1 é morador da vila bela vista, sr. [REDACTED] distante 400m da fazenda, toma café e almoça na fazenda mas janta e pernoita em sua casa na vila. Outro trabalhador, sr. [REDACTED] estava alojado em um cômodo utilizado como depósito na casa do vaqueiro.



Fig. 16: Trabalhador [REDACTED] dentro do quarto que ocupava na casa do vaqueiro.



Fig. 17: Rede do trabalhador [REDACTED] dentro do quarto, em cima de um recipiente para colocar sal para o gado.

Durante a entrevista com os trabalhadores constatou-se que os mesmos, antes de virem trabalhar na fazenda Atalaia II, estavam também roçando pasto em uma outra propriedade do sr. [REDACTED] distante 3 km da sede da fazenda Atalaia II, permanecendo lá em torno de 1 mês laborando. Parte da equipe de fiscalização se dirigiu até esta outra propriedade do sr. [REDACTED] para verificar as condições de alojamento. Constatou-se que na propriedade os trabalhadores, que eram em número de 7 (sete), segundo informações dos trabalhadores, estavam alojados em um casebre de pau-a-pique em condições precárias, com piso de chão, faltando portas e janelas em algumas aberturas.

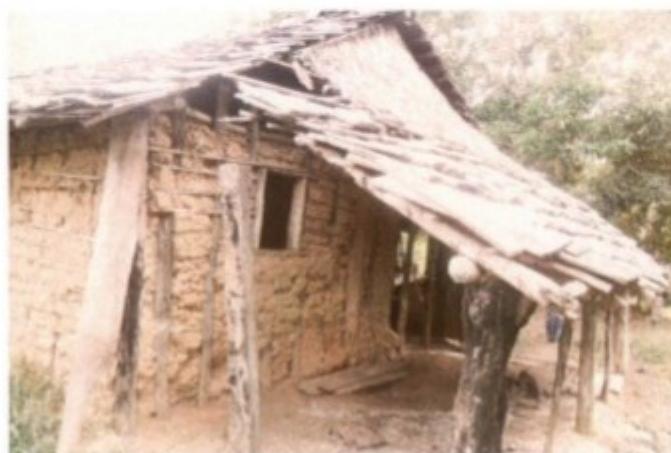


Fig. 18: Casebre onde os trabalhadores eram alojados antes de irem para a fazenda Atalaia II.



Fig. 19: Interior do casebre.



Fig. 20: Fogão rústico de barro na cozinha do casebre.

Que os trabalhadores pegavam água para beber, cozinhar e banhar-se em um poço coberto com tábua, que ficava localizada próximo a um córrego que o gado frequenta para beber. Abrindo-se o poço para verificar a qualidade da água constatou-se que a mesma tinha aparência marrom, com folhagem e um sapo cururu dentro dele.



Fig. 21: Trabalhador indicando o local de onde retiravam a água para consumo.  
Repare ao fundo a lama pisada pelo gado.



Fig. 22: Local de onde os trabalhadores retiravam a água para consumo. Repare ao fundo a lama pisada pelo gado.



Fig. 23: Local de onde os trabalhadores retiravam a água para consumo.



Fig. 24: Sapo no poço de onde os trabalhadores retiravam a água para consumo.

Informações corroboradas pelo depoimento do sr. [REDACTED] cujo trecho transcrevemos abaixo:

"Na outra fazenda onde trabalhou até 08/04, dormia em uma rede em um barraco de barro e palha."

Após a verificação das condições dos trabalhadores, a equipe colheu depoimento do vaqueiro e de 2(dois) dos trabalhadores.



Fig.25: Auditores Fiscais colhendo depoimento de trabalhador.

Às 10:15 h foi mantido contato telefônico com o proprietário da fazenda, informado a ele o caráter da fiscalização e solicitado que ele se dirigisse até a sua propriedade para que a equipe de fiscalização pudesse expor as medidas que precisariam ser tomadas com referência aos trabalhadores.

Por volta das 14 horas o proprietário chegou a fazenda. A equipe de fiscalização expôs aos proprietário as condições que alguns trabalhadores foram encontrados, alojados em um curral, e que devido a essas condições os trabalhadores teriam suas atividades laborais interrompidas imediatamente, que o proprietário deve remover os trabalhadores do curral, conduzindo-os para suas residências ou serem alojados em hotel na cidade e que os mesmos deveriam ser registrados e em seguida terem seus contratos de trabalho rescindidos de forma indireta. A equipe de fiscalização apresentou ao proprietário planilha com valores das verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores, 13 salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salário, DSR. A planilha foi elaborada usando como base o caderno de anotações do sr. [REDACTED] Este senhor, como realizava a compra dos mantimentos, fazia o acerto de pagamento com o proprietário e repassava o valor das diárias aos demais trabalhadores, tinha anotado os dias que os trabalhadores começaram a trabalhar para o sr. [REDACTED] quantas diárias cada trabalhador havia feito e quando havia sido realizado os acertos de pagamento com o sr. [REDACTED]



Fig. 26: Anotações do caderno do trabalhador [REDACTED]



Fig. 27: Anotações do caderno do trabalhador [REDACTED]



Fig. 28: Auditor Fiscal entregando notificação e planilha ao empregador.

Após a entrega da notificação a equipe de fiscalização se deslocou em retorno à cidade de Novo Repartimento-PA.

No dia 15 de junho de 2012, conforme determinado na notificação, compareceram o empregador, o seu contador e os 5(cinco) trabalhadores flagrados na fazenda em situação irregular. O empregador comprovou a regularização do registro dos 2(dois) trabalhadores que permanecerão como funcionários da fazenda, sr. [REDACTED]

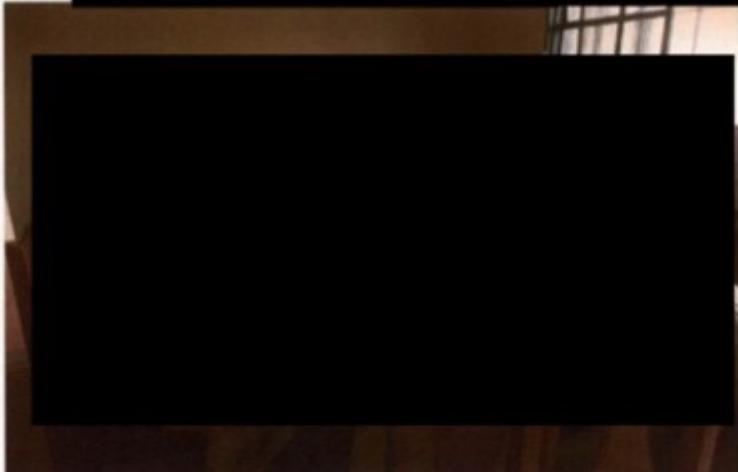


Fig. 29: Comprovação do registro do trabalhador [REDACTED]



Fig. 30: Comprovação do registro do trabalhador [REDACTED]

Na presença da equipe de fiscalização foi comprovado o registro e realizada a rescisão do contrato de trabalho dos demais 3(três) trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho e vida, alojados no curral. Bem como o pagamento das verbas rescisórias e a emissão, por parte da equipe de fiscalização, das guias do seguro desemprego de resgatado.

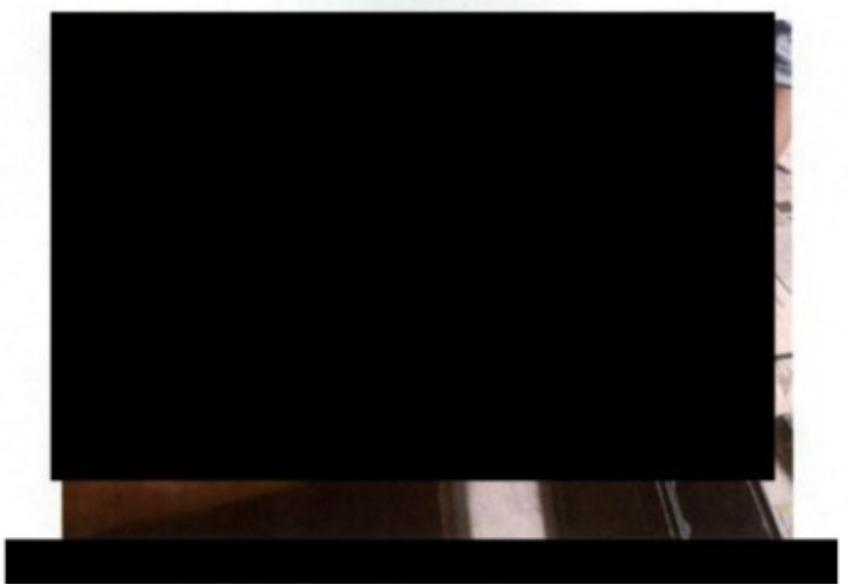


Fig. 32:

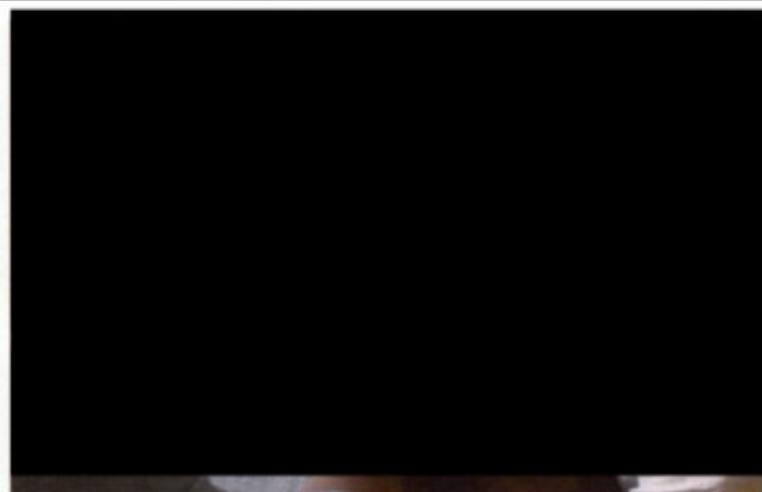


Fig. 33: Rescisão do trabalhador

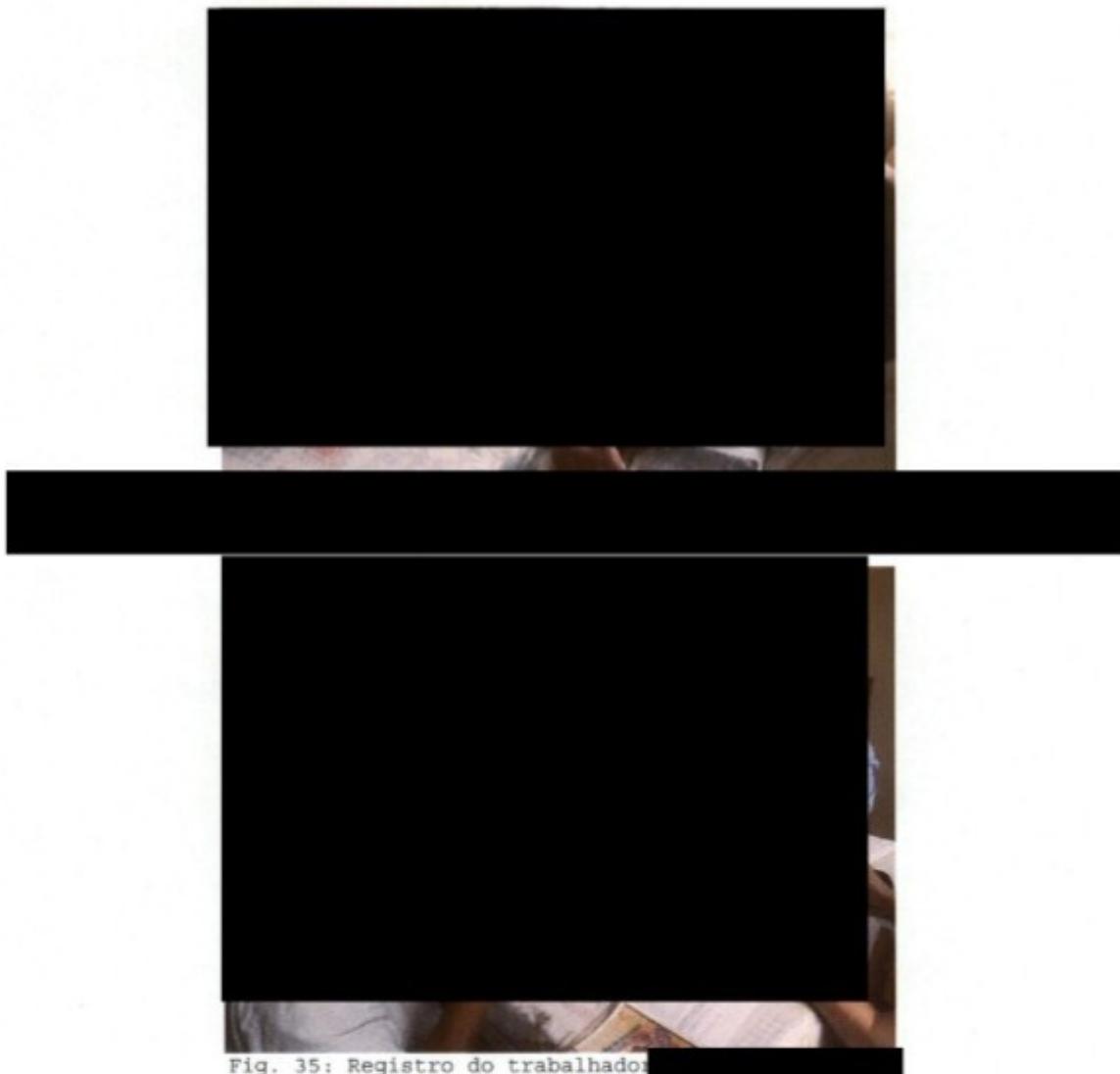


Fig. 35: Registro do trabalhador [REDACTED]



Fig. 36: Pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador [REDACTED]

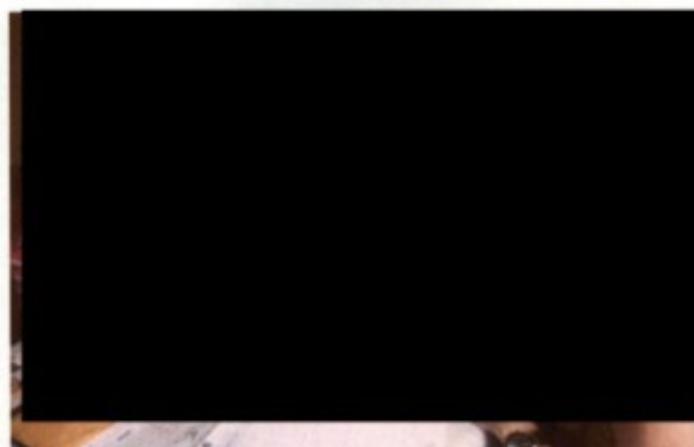


Fig. 37: Emissão do Seguro Desemprego de Resgatado do trabalhador [REDACTED]  
por Auditora do MTE.

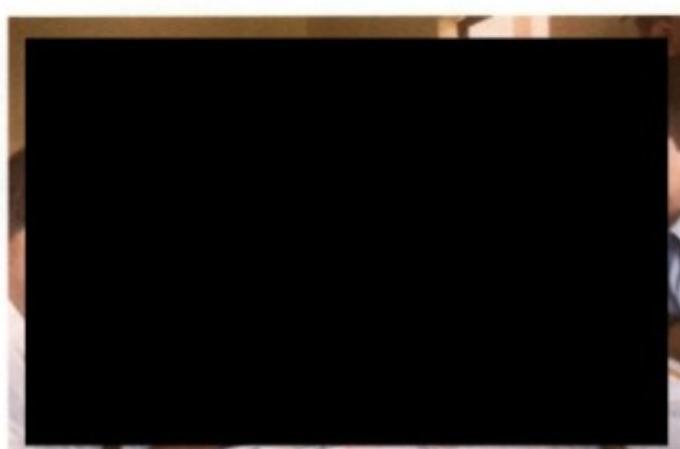
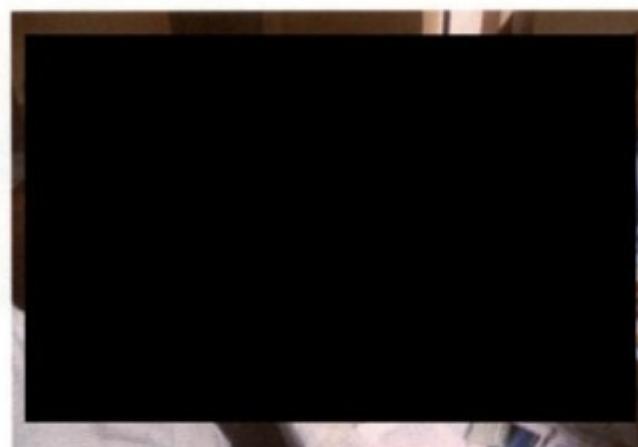




Fig. 40: Pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador [REDACTED]

A documentação apresentada pelo empregador referente aos seus outros 2 (dois) funcionários, o vaqueiro e outro funcionário mantido em Novo Repartimento, foi analisada e constatadas irregularidades objeto de novo Termo de Notificação.

Após a rescisão o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. [REDACTED] manteve com o empregador conversação com fins de determinar o dano moral coletivo.

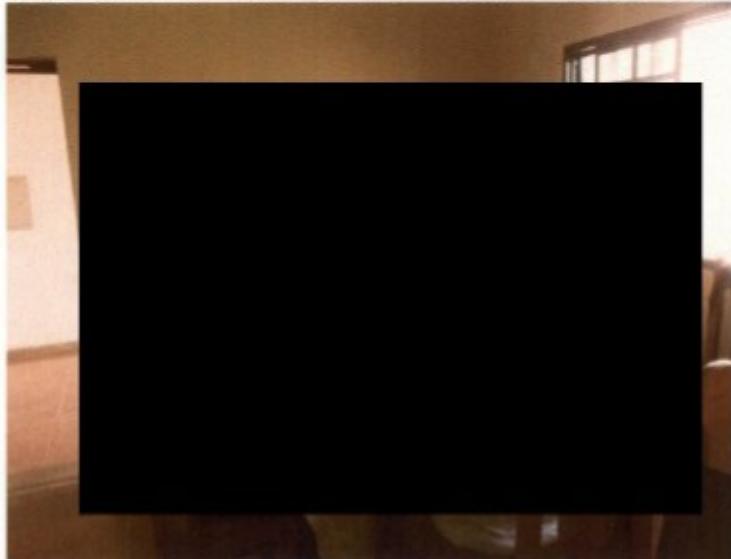


Fig. 41: Representante do MPT, à esquerda, conversando com o empregador, de costas.

No dia 18 de junho de 2012 compareceu o empregador para que os auditores fiscais entregasse os Autos de Infração referente a fiscalização em sua propriedade.

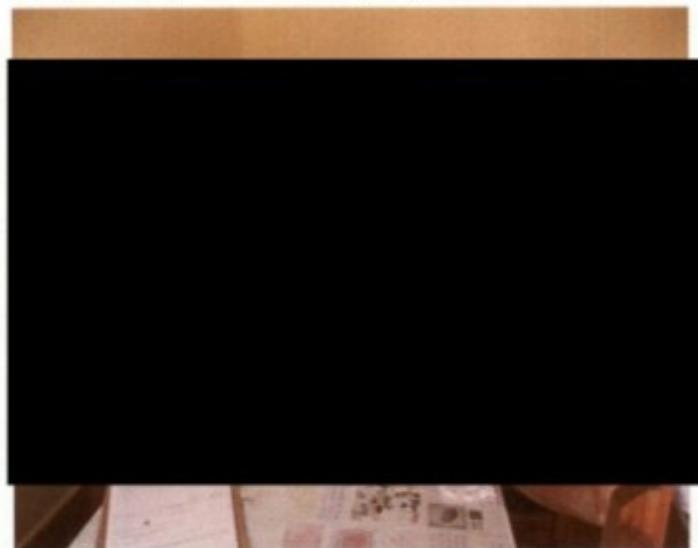


Fig. 42: Empregador, ao fundo, recebendo os autos de infração. À direita auditor fiscal e à direita representante do ministério público do trabalho.

## 2 - Das condições degradantes de trabalho e vida

### 2.1 - Deixar de disponibilizar alojamento aos trabalhadores

Em verificação física na sede da fazenda constatamos que 3(três) trabalhadores estavam utilizando o curral como alojamento. Na verificação física no curral, observou-se que o piso era de chão batido, com terra e excrementos de gado misturados, a cobertura era de telha de amianto e não havia paredes. Havia cheiro forte de urina e fezes de gado. As roupas dos trabalhadores estavam jogadas por cima dos moirões ou penduradas em varais. Os demais pertences estavam em cima de tábuas apoiadas nos moirões. Os trabalhadores dormiam em redes que ficavam amarradas nos moirões do curral, com excrementos de gado ao entorno.



Fig. 43: Trabalhador [REDACTED] que estava alojado no curral.



Fig. 44: Trabalhador [REDACTED] que estava alojado no curral.



Fig. 45: Trabalhador [REDACTED] que estava alojado no curral.



Fig. 46: Rede de trabalhador armada no curral.

2.2 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores

Constatamos que os alimentos que os trabalhadores consumiam eram armazenados no curral, em uma das divisões do mesmo. Os alimentos ficavam expostos em prateleiras apoiadas nos moirões do curral ou pendurados em varais. Apesar de haver energia elétrica no curral e ter geladeira na sede da fazenda, a carne consumida pelos trabalhadores foi encontrada pendurada em um varal onde estava para secar. As refeições eram preparadas em um fogão a gás no mesmo ambiente onde eram armazenados os alimentos. Não havia água corrente para higiene e limpeza dos utensílios da cozinha, nem local para descarte de lixo. Ressalte-se que o ambiente onde os trabalhadores habitavam era insalubre devido aos excrementos de gado que havia espalhados por todos os lugares.



Fig. 47: Local para preparo de alimentos dentro do curral.

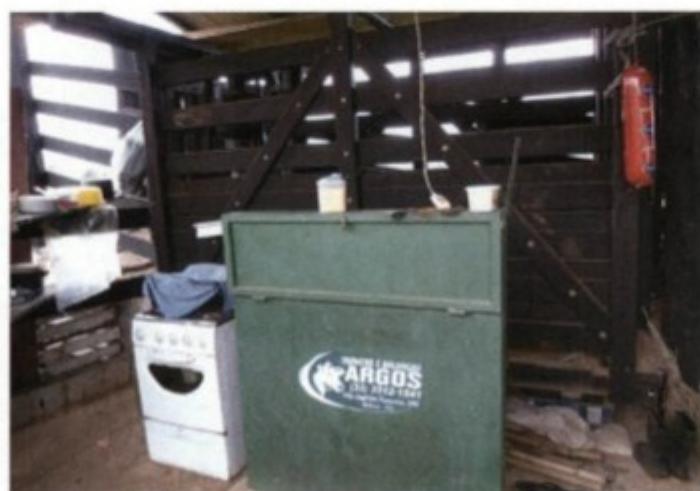


Fig. 48: Local para preparo e guarda de alimentos dentro do curral.

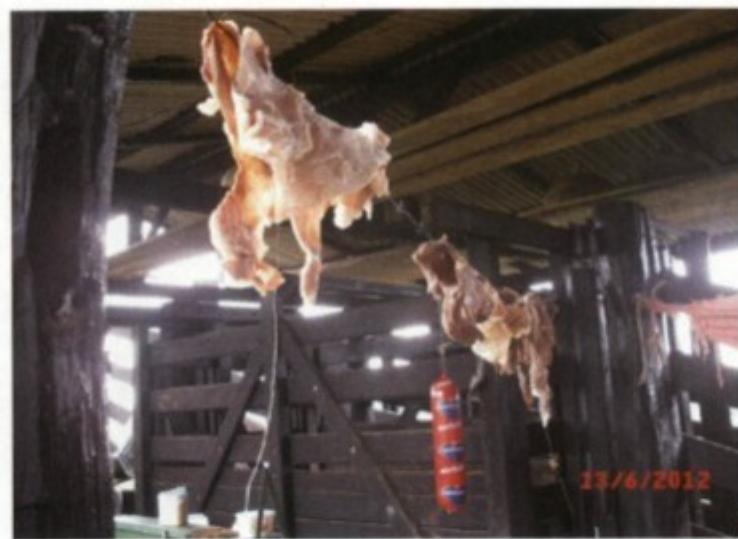


Fig. 49: Carne para consumo posta para secar em varal no curral. Observar em segundo plano a peça de mortadela também pendurada.

### 2.3 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores

Constatamos que as refeições eram tomadas no curral, com os trabalhadores sentados nas redes ou em pé, sem qualquer condição de higiene e conforto. Não havia água limpa para higienização, nem mesas, nem assentos ou depósitos de lixo. Ressalte-se que o ambiente onde os trabalhadores habitavam era insalubre devido aos excrementos de gado que havia espalhados por todos os lugares.



Fig. 50: Rede onde trabalhador tomava refeições.



Fig. 51: Balcão onde os trabalhadores sentavam para tomar refeições. O trabalhador à esquerda é o senhor [REDACTED] que estava alojado no curral. Ao fundo, à esquerda era a cozinha onde eram preparados os alimentos.

### 3 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

Os 5(cinco) trabalhadores encontrados na roça de pasto estavam na informalidade, sem registro e sem CTPS anotada, irregularidades que foram passíveis de autuações conforme a seguir informado:

3.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatamos que o empregador mantinha 05 (cinco) empregados laborando na função de roçador de juquira sem o respectivo registro em livro, fichas ou sistema eletrônico competente. Os trabalhadores laboram mediante contraprestação pecuniária, em funções relacionadas com a atividade fim do empreendimento, cumprindo jornada diária e obedecendo diretrizes ditadas pelo empregador, restando, assim, presentes os pressupostos da relação de emprego, quais sejam: a) COMUTATIVIDADE - a remuneração ajustada entre os sujeitos da relação era verbal, pagas diretamente pelo empregador em razão dos dias trabalhados; b) SUBORDINAÇÃO - a prestação pessoal de serviços era dirigida pelo próprio empregador, seja no que se refere aos trabalhos a serem realizados, seja com relação a forma e periodicidade dos pagamentos; c) ONEROSIDADE - havia pagamento pela atividade desenvolvida; d) PESSOALIDADE - na medida em que constatamos a celebração de contrato "intuito personae" com relação aos trabalhadores; e) NÃO EVENTUALIDADE - uma vez que os trabalhadores ativavam-se toda a semana, sendo que o trabalho era controlado diariamente pelo empregador, que se comunicava frequentemente, via telefone e, periodicamente comparecia ao estabelecimento, para apuração do progresso dos trabalhos e para pagamento. EMPREGADOS PREJUDICADOS: 1)

Ressalte-se que os registros dos trabalhadores somente foram efetuados após ser o empregador notificado pela fiscalização.

3.2 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos que referido empregador efetuou pagamentos de salários a seus empregados sem a devida formalização dos recibos de pagamento. Segundo o artigo 320 do Código

Civil, o qual é aplicado subsidiariamente por força do parágrafo único do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, a quitação designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor ou do seu representante. No entanto, o empregador não observou essa formalidade desde o início da prestação laboral, somente emitindo os recibos de pagamento dos salários no curso da ação fiscal, após ser notificado pela fiscalização. Ressalte-se que, embora os empregados estivessem trabalhando sem a devida formalização do vínculo empregatício nos moldes do artigo 41 da CLT, tais pagamentos eram feitos periodicamente aos rurícolas. EMPREGADOS PREJUDICADOS: 1)

3.3 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Verificamos que referido empregador mantinha 5(cinco) trabalhadores desenvolvendo a atividade de roço de pasto e 01 (um) vaqueiro, sendo constatado durante a fiscalização que os trabalhadores: 1-

que exerciam, todos, a função de roçador de juquira, estavam laborando sem que os respectivos contratos de trabalho estivessem anotados em suas Carteiras de Trabalho, sendo que as anotações somente foram feitas após exigidas pela Fiscalização.

3.4 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Constatamos que o empregador não depositou mensalmente o percentual de 8% referente ao FGTS sobre a remuneração paga ou devida aos trabalhadores, desde o início do vínculo laboral, descumprindo, assim, o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 8.036/90. A infração à referida norma foi verificada na medida em que se constatou que o empregador mantinha 5 (cinco) trabalhadores laborando sem qualquer formalização da relação de emprego e, consequentemente, sem o devido recolhimento do FGTS. Restou

evidenciado que a atividade dos trabalhadores era típica de relação de emprego, razão porque deveria o empregador ter efetuado o recolhimento do FGTS mensalmente, desde o início do contrato de trabalho. A falta de recolhimento do FGTS causa prejuízo não apenas aos empregados, mas, também ao poder público, na medida em que o referido Fundo tem natureza mista, servindo de garantia ao trabalhador em caso de dispensa imotivada e também servindo como fonte de financiamento de programas sociais do governo, especialmente a construção de moradia para a população. EMPREGADOS PREJUDICADOS: 1)

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

depósitos do Fundo de Garantia somente foram efetuados no curso da ação fiscal, após o empregador ser notificado pela Fiscalização.

#### 4 - Das condições de Segurança e Saúde no trabalho

4.1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se através de entrevista com os trabalhadores e análise de documentos apresentados pela empresa que os trabalhadores não foram submetidos a exame médico antes que assumissem suas atividades. De fato, o empregador só submeteu os trabalhadores a exame médico após ter sido notificado pela fiscalização para regularizar a situação trabalhistas dos trabalhadores.

Este exame é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas.

4.2. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatou-se na verificação física realizada no local onde os trabalhadores estavam roçando o pasto, expostos ao sol forte e a temperatura elevada, que devido ao fato do empregador não fornecer água nas frentes de trabalho, os trabalhados adquiriram as suas custas recipientes térmicos onde armazenavam água que era coletada no poço próximo a sede da fazenda.

4.3. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatou-se na verificação física realizada na frente de trabalho onde os trabalhadores estavam roçando o pasto, que os mesmos não faziam uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual(EPI) adequados aos riscos da atividade. Na atividade de roço de pasto orienta-se a utilização de chapéu de aba, caneleira, bota, óculos de proteção e luva. E havia 3(três) trabalhadores descalços e sem proteção contra a insolação excessiva, todos sem luvas e 2(dois) trabalhadores faziam uso de botina adquiridas as suas custas. Ressalte-se que na atividade de roço de pasto os trabalhadores manipulam ferramenta pêrfuro-cortante(foice) e a ausência de EPI na referida atividade maximiza a possibilidade de ocorrência de doenças ou acidentes de trabalho. É parte integrante deste Auto de Infração 1(uma) folha com 2(duas) fotos que confirmam a irregularidade.

4.4. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário

Constatou-se na verificação física realizada na frente de trabalho onde os trabalhadores estavam roçando o pasto, que os mesmos faziam uso de foices adquiridas as suas custas. De fato o empregador não forneceu aos trabalhadores ferramentas necessárias ao serviço realizado.

### 5 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 11 (onze) Autos de Infração; dos quais, 04 (quatro) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 7 (sete) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Na frente de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a admissão de 05 (seis) empregados sem registro.

### Autos de Infração Emitidos

Empregador:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capítulo
1 02425302-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação[aboral].	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 02425303-0	000010-6	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 02425304-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4 02425305-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 02425301-4	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 02425306-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 02425307-3	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 02425311-1	131342-6	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 02425308-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 02425309-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 02425310-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

## VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Trabalhadores alojados, preparando alimentos e tomando refeições no curral de gado, ausência de equipamentos de proteção individual - EPI, aliada à ausência das formalidades contratuais e de qualquer medida de saneamento que assegure a higiene do local, não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília - DF, 6 de julho de 2012.

